



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 91/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AMBULÂNCIA PARA ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS DURANTE A 22º FESCAFÉ – EXPO-FEIRA DO CAFÉ, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RIBEIRÃO CLARO, NO PERÍODO DE 05 A 08 DE JULHO DE 2018.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L EVARISTO DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.133.924/0001-42, com sede na Rua Gov. Armando Sales, nº 243, Vila Moraes, no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.900-240, neste ato, representada por seu titular, o Sr. **LEANDRO EVARISTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.348.377-4 e inscrito no CPF/MF nº 190.932.778-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 67/2018 (PMRC), homologado em 29 de junho de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços com ambulância para atendimento das ocorrências durante a 22º Fescafé – Expo-feira do Café, Pecuária, Indústria e Comércio de Ribeirão Claro, no período de 05 a 08 de julho de 2018**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VL UNIT	VLR TOTAL
1	PREVENÇÃO EM EVENTO COM AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA – UTI MOVEL, EQUIPADA COM TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS NA PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DENTRE ALGUNS DELES O DESFIBRILADOR, MONITOR MULTI-PARAMETRO, RESPIRADOR, BOMBA DE INFUSÃO, CÂNULAS DE ENTUBAÇÃO, LARINGOSCOPIO, MEDICAMENTOS, ETC. TRIPULADA POR UM MÉDICO, UM ENFERMEIRO E UM CONDUTOR SOCORRISTA, DEVIDAMENTE TREINADOS PARA ATUAR NO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE EMERGENCIA. LOCAL: FESCAFÉ (PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE RIBEIRÃO CLARO – PR) DATA: 05,06,07 E 08 DE JULHO; HORÁRIO:	SVÇ	1	7.050,00	7.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 91/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018 (PMRC)

05/07/2018 (QUINTA): 19:00 ÀS 03:00				
06/07/2018 (SEXTA): 19:00 ÀS 03:00				
07/07/2018 (SABADO): 19:00 ÀS 03:00				
08/07/2018(DOMINGO) 10:00 ÀS 13:00 (CAVALGADA) ; 13:00 ÀS 19:00 (PROVA 3 TAMBORES) ; 19:00 ÀS 03:00				
TOTAL GERAL				7.050,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 67/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto deste contrato será entregue **deverá ser executado de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, durante a realização da 22ª Fescafé, que se realizará entre os dias 05 a 08 de julho do corrente, e durante a realização da cavalgada**, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, de 03 de julho de 2018 a 02 de agosto de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 67/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0901	04	392	0018	2	061	3.3.90.39.61.00	1967	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços de socorro e salvamento

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

O objeto deste contrato não sofrerá reajustes.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000  
SITE: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br) - E-MAIL: [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 91/2018 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018 (PMRC)**

I - Efetuar a execução dos serviços de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, durante a realização da 22ª Fescafé, que se realizará entre os dias 05 a 08 de julho do corrente, e durante a realização da cavalgada, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 91/2018 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018 (PMRC)**

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações imediatamente, a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

*[Handwritten signatures and marks]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 91/2018 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018 (PMRC)**

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. *MARIANA APARECIDA SALVADOR* portadora da Carteira de Identidade RG 10.129.772-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 065.153.039-39, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 67/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 91/2018 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018 (PMRC)**

modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de junho de 2018.


  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

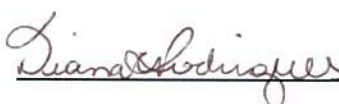
  
**Afonso Dejalva da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração – Contratante**

  
**Mariana Aparecida Salvador**  
**Gestora do Contrato**

  
**Leandro Evaristo dos Santos**  
**L Evaristo dos Santos – ME – Contratada**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2018 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73


**CONTRATADA:** L EVARISTO DOS SANTOS – ME - **CNPJ/MF:** 06.133.924/0001-42

**OBJETO:** A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços com ambulância para atendimento das ocorrências durante a 22º Fescafé – Expo-feira do Café, Pecuária, Indústria e Comércio de Ribeirão Claro.

**VALOR:** R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** 03 de julho de 2018 a 02 de agosto de 2018.

Ribeirão Claro, 02 de julho de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**

# Verba pública não deve custear transporte para parcelas específicas da população

Utilizar dinheiro público para custear transporte para apenas uma parcela da população é ilegal. O entendimento foi consolidado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), ao julgar o mérito de Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) relativa a Jundiá do Sul. Esse município do Norte Pioneiro bancava o transporte de funcionários da empresa Frango Pioneiro, localizada em Joaquim Távora, e de universitários com destino a Cornélio Procopio.

O município teve o edital da Tomada de Preços nº 1/2017 questionado pela empresa Princesa do Norte S.A., por violar artigos da lei 8.666/93. Na Representação, a empresa indicou diversas irregularidades na licitação, além de prover transporte intermunicipal, que compete apenas ao Governo do Estado, para apenas duas par-

celas específicas da população de Jundiá do Sul: trabalhadores e universitários.

As irregularidades relativas à Lei de Licitações foram: a previsão de desclassificação das propostas de valor total da licitação com preços superiores a R\$ 224.320,80, sendo que o vencedor seria o licitante que oferecesse o menor preço global por lote; a exigência de que os participantes apresentassem dois atestados comprovando a prestação de serviços pertinentes ao objeto da licitação; e o prazo de apenas três dias úteis para a interposição de recursos contra o resultado da tomada de preços.

Em setembro do ano passado, o conselheiro Nestor Baptista, relator do processo de Representação, concedeu medida cautelar suspendendo os efeitos do certame relativo ao edital da Tomada

de Preços nº 1/2017. Em outubro, a cautelar foi revogada, a fim de evitar prejuízos à população do município.

Na instrução para o julgamento de mérito do processo, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (Cofit) se posicionou pela suspensão da contratação de transporte coletivo que não beneficie toda a população. A unidade técnica também opinou para que o município de Jundiá do Sul, em futuros editais, pare de exigir número mínimo de atestados de comprovação de prestação de serviços e conceda o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos, conforme prevê o artigo 109 da Lei de Licitações.

A Cofit também sugeriu a aplicação, ao prefeito de Jundiá do Sul, Eclair Rauhen (gestão 2017-2020), da multa prevista no artigo

87, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar nº 113/2005), em razão das irregularidades identificadas no edital. O Ministério Público de Contas (MPC-PR) acompanhou a unidade técnica.

Na sessão de 24 de maio, os membros do Tribunal Pleno aprovaram, por unanimidade, o voto do relator, para que o município cesse a prática de contratar serviço de transporte que beneficie apenas parcela da população e, em futuras licitações, siga as determinações sugeridas pela Cofit e o MPC-PR. Mas o colegiado não aplicou a multa ao prefeito. O Acórdão nº 1353/18 - Tribunal Pleno, foi veiculado na edição nº 1.844 do Diário Eletrônico do TCE-PR, publicado em 14 de junho. Os prazos para recurso passaram a contar no dia 15 de junho. Fonte: TCE/PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2018 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.449.579/0001-73.  
CONTRATADO: J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA – EIRELI - ME  
CNPJ: 02.418.955/0001-99  
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada durante a realização da 22ª Fescafé, que se realizará entre os dias 05 e 08 julho, neste município.  
VALOR: R\$ 29.996,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais).  
VIGÊNCIA: 03 de julho de 2018 a 02 de setembro de 2018

Ribeirão Claro, 02 de julho de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018  
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL P/  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018  
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - POR LOTE  
OBJETO DA LICITAÇÃO:  
Registro de Preços para a aquisição de materiais de construção e insumos destinados a atender o Departamento de Viação e Obras e os diversos Departamentos do Município de Joaquim Távora o, pelo período de 12 meses.  
DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:  
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 16/07/2017 das 08h00min às 08h29min.  
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 16/07/2017 às 08h30min.  
LOCAL DA ABERTURA:  
Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.  
Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Joaquim Távora, em 02 de julho de 2018.  
**GELSON MANSUR NASSAR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA**  
PREGOIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2018 (PMRC)**  
**PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA**  
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **13:50 (treze e cinquenta) horas do dia 13 (treze) de julho de 2018**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **possível contratação de empresa especializada em serviços de renovação do motor, sistema de embreagem e válvula de ar acessível à carga do freio das rodas no caminhão Ford Cargo 2423E 6X1 ano 2012, placa AWF 7843, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 81/2018 (PMRC) e seus anexos.**  
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 03 de julho de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).  
Ribeirão Claro-Pr, 02 de julho de 2018.  
**Jaqueline de Oliveira Barão**  
Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2018 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: VALMIR BRISOLLA DA COSTA - ME  
CNPJ/MF: 07.231.689/0001-04  
OBJETO: A possível aquisição de mudas de várias plantas para serem utilizadas nas praças, avenidas e logradouros de nosso município, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
VALOR: R\$ 7.257,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais).  
VIGÊNCIA: 03 de julho de 2018 a 02 de julho de 2019.

Ribeirão Claro, 02 de julho de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2018 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: L. EVARISTO DOS SANTOS – ME - CNPJ/MF: 06.133.924/0001-42  
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços com ambulância para atendimento das ocorrências durante a 22ª Fescafé – Expo-feira do Café, Pecuária, Indústria e Comércio de Ribeirão Claro.  
VALOR: R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).  
VIGÊNCIA: 03 de julho de 2018 a 02 de agosto de 2018.  
Ribeirão Claro, 02 de julho de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2018 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA 00560144903 - CNPJ/MF: 21.358.182/0001-47  
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para ministrar capacitação referente à execução de medidas socioeducativas, assessoria na renovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Ribeirão Claro – PR e capacitação para os Conselheiros Tutelares do município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.  
VALOR: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).  
VIGÊNCIA: 03 de julho de 2018 a 02 de maio de 2019.  
Ribeirão Claro, 02 de julho de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR**  
CNPJ nº 76.966.845/0001-06  
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000  
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018  
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL P/  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018  
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - POR LOTE  
OBJETO DA LICITAÇÃO:  
Registro de Preços para a aquisição de materiais de construção e insumos destinados a atender o Departamento de Viação e Obras e os diversos Departamentos do Município de Joaquim Távora o, pelo período de 12 meses.  
DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:  
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 16/07/2017 das 08h00min às 08h29min.  
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 16/07/2017 às 08h30min.  
LOCAL DA ABERTURA:  
Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.  
Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Joaquim Távora, em 02 de julho de 2018.  
**GELSON MANSUR NASSAR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA**  
PREGOIRO



EDITORA JACAREZINHO-MR  
Jornalista responsável  
Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR  
Diagramação e Arte  
Rita da Cássia  
Endereço Comercial e Redação  
Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho/PR

Telefone: 43 3527-1044  
Reportagens ou Publicações  
Emails: [reportagempn@hotmail.com](mailto:reportagempn@hotmail.com) ou [jpdnario@gmail.com](mailto:jpdnario@gmail.com)  
Impressão Gráfica  
Gráfica e editora Valente  
CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL  
Abatia, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré,

Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*